

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

*Serviços Públicos*

Sala das Sessões, em *14* / *11* / 200*6*

*Valia Marinho*  
2.º Secretário

### MENSAGEM GP Nº 547/06

Mogi das Cruzes, 14 de novembro de 2006.

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o programa de parcelamento de débitos às entidades de assistência social, instituições filantrópicas e empresas em débito com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, acompanhado do Processo Administrativo nº 39.832/06 contendo a exposição de motivos do Diretor Geral do SEMAE e o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

2. Muito embora a Autarquia SEMAE permita aos seus devedores negociação em até 96, parcelas, desde que tenham débitos acima de R\$ 1.000.001,00, para muitos devedores o prazo considerado leva as parcelas a níveis impraticáveis.
3. Embora havendo possibilidade de corte no fornecimento de água quando da inadimplência, nem sempre esta regra pode ser cumprida, pois há situações em que o corte gera grandes transtornos para a população e os devedores, com argumentos simples, buscam liminares que lhes garantam o fornecimento e, além de não quitarem seus débitos, continuam ainda consumindo o produto sem o pagamento das novas contas.
4. Desconsiderado o pagamento proposto, um devedor de R\$ 500.000,00, com juros, multas e tudo o que mais incide, teria o parcelamento em 96 vezes de R\$ 7.800,00 a ser desembolsado por mês e, sob a visão do SEMAE, estima-se que este seria o máximo valor suportado para desembolso, daí a opção para um nível de parcelamento para devedores acima de R\$ 500.000,00.
5. O parcelamento proposto e que segue para análise e deliberação dos nobres Vereadores, na realidade não representa perda de receita, mas sim em dividir o débito para com o SEMAE em maior número de vezes, permitindo ao devedor enquadrar os respectivos pagamentos dentro de seu fluxo financeiro e, principalmente, para obtenção de certidões negativas de débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 547/06 - FLS. 2**

6. Tome-se, por exemplo: um devedor cujo débito nominal fosse de R\$ 1.000.002,00, considerando-se a multa, os juros e a correção monetária, o valor do principal atingiria o montante de R\$ 1.493.806,88 em 96 parcelas de R\$ 15.560,48 a ser desembolsado por mês.

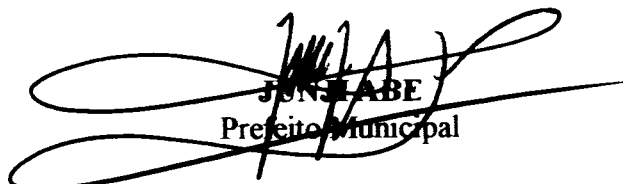
7. Da forma com que se apresenta o parcelamento, a mesma dívida seria parcelada em 240 vezes, totalizando ao final do referido prazo, o valor de R\$ 1.824.000,00. Porém, em face de o parcelamento ser em 240 parcelas, resultaria em desembolsos mensais de R\$ 7.600,00, portanto, dentro dos limites considerados suportáveis e que, sabedor de que o não pagamento ensejaria na perda do benefício, o devedor estará sempre atento para o cumprimento do acordo firmado com o SEMAE.

8. Diante do acima exposto, não está a Autarquia abrindo mão de sua receita, mas sim dilatando o prazo para o seu recebimento, compatibilizado com a disponibilidade de caixa do consumidor, conseqüentemente facilitando ao mesmo o pagamento do débito. Permita-me Senhor Presidente e Senhores Vereadores, reviver o dito popular: "*Antes tarde do que nunca*".

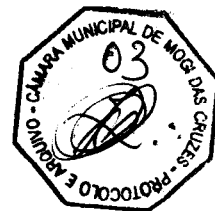
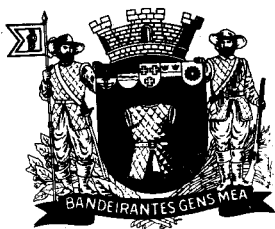
9. Convém destacar que a medida ora proposta, gratifica somente grandes devedores que se encontram sob a proteção de serviços sociais ou liminares judiciais, enquanto outras medidas tomadas no decorrer deste ano de 2006 têm reduzido violentamente a tradicional inadimplência de 22% que hoje está ao redor de 6%, mantendo com maior regularidade o fluxo de caixa da Autarquia.

10. Considerando o exposto, espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de Lei Complementar mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
JUNILABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Dr. **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 096/06.**

Autoriza, por tempo determinado, o acréscimo no número de parcelas para liquidação de débitos junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, realizar liquidação parcelada de quaisquer débitos decorrentes de inadimplência às tarifas de águas e esgotos, multas e juros, obedecida a seguinte tabela:

**I** – em até 150 (cento e cinquenta) parcelas, os débitos de quantia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**II** – em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, os débitos de quantia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

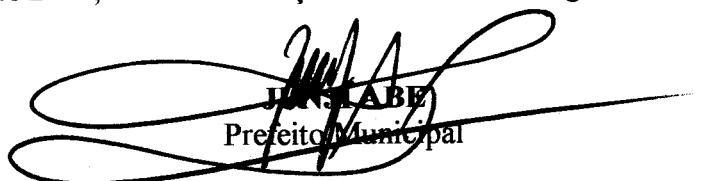
**Parágrafo único.** O pedido do parcelamento a que alude o *caput* deste artigo somente será processado se protocolado até 30 (trinta) dias da vigência desta lei.

**Art. 2º** Para efeitos do parcelamento a que alude o artigo 1º, serão aplicados sobre o débito, exclusivamente, os juros de mora de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês.

**Art. 3º** Aplicam-se ao parcelamento de que trata esta lei, no que couber, às disposições da Lei Municipal nº 5.032, de 27 de março de 2000, que dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
14 de novembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
JANSELABE  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo** n° 138 / 2006  
**Projeto de Lei** n° 096 / 2006  
**Parecer da A.J.** n° 112 / 2006

De iniciativa legislativa do ilustre **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, a proposta em estudo autoriza, por tempo determinado, o acréscimo ao número de parcelas para liquidação de débitos junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 547/2006, onde o ilustre Chefe do Poder Executivo expõe os motivos que nortearam a presente proposta (fls. 01/02), o texto legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos (fls. 03) e cópia do Processo Administrativo n° 39.832/2006 (fls. 04/15).

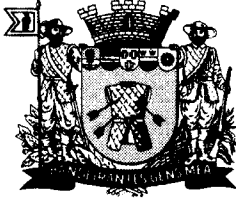
**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Pretende o Poder Executivo, através do presente projeto, autorizar ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, pelo período de 30 dias a contar da vigência da lei, a parcelar os débitos decorrentes de inadimplência às tarifas de águas e esgotos, em até 150 parcelas para os débitos de quantia superior a R\$ 500.000,00 e, em até 240 parcelas para os débitos de quantia superior a R\$ 1.000.000,00.

Verificamos que a essência do presente projeto é justamente acrescer o número de parcelas em que o SEMAE poderá parcelar seus débitos decorrentes da inadimplência com tarifas de águas e esgotos, já que pelo advento da Lei Municipal n° 5.032, de 27 de março de 2000, que dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, hoje em dia, esses parcelamentos se desenrolam ao máximo de 96 parcelas.

Portanto, o presente projeto de lei, traz em sua consistência, apenas matéria meritória, já que esse acréscimo no número de parcelas não consiste em qualquer óbice que possa impedir a tramitação do presente projeto de lei, que se encontra dentro dos parâmetros legais. Outrossim, esse parcelamento é liberalidade do Município, o qual, detém toda competência para conceder tais benefícios.

Apenas na análise redacional, devemos salientar que no “caput” do artigo 1º, a expressão “quaisquer débitos”, dá a entender que todos os débitos existentes com o SEMAE, seja de qualquer valor se beneficiará com a presente lei, o que não ocorrerá, pois, somente as quantias previstas nos incisos I e II é que serão objeto deste benefício, portanto, entendemos que a expressão “quaisquer” não está adequada para um artigo que em seus incisos limita o benefício a certas quantias.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Ainda analisando o “caput” do artigo 1º, verificamos que a expressão “inadimplência às tarifas de águas e esgotos, multas e juros”, também não está bem empregada, pois, os débitos são decorrentes das tarifas de águas e esgotos que, por conseguinte apresentam incidência de multas e juros, portanto, entendemos haver necessidade de uma melhor adequação redacional.

Assim, sugerimos à Douta Comissão Permanente de Justiça e Redação que apresente a seguinte emenda:

## EMENDA MODIFICATIVA:

O “caput” do artigo 1º do projeto de lei nº 096/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

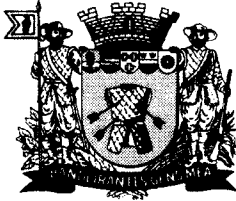
**“Art. 1º Fica autorizado ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, realizar liquidação parcelada de débitos decorrentes de inadimplência às tarifas de águas e esgotos, bem como, multas e juros incidentes, obedecida a seguinte tabela:”**

Nos mais, a presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 11, inciso I, e artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município, **não havendo qualquer óbice jurídico**, sendo que, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 547/2006.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 28 de novembro de 2006.

  
**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 138 / 2006  
Projeto de Lei nº 096 / 2006

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza, por tempo determinado, o acréscimo ao número de parcelas para liquidação de débitos junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

Verificamos que o objetivo maior do presente projeto de lei, é com que o Poder Executivo autorize o SEMAE, autarquia municipal, a proceder a um acréscimo ao número de parcelas para a liquidação de débitos decorrentes da inadimplência com as tarifas de águas e esgotos.

Portanto, não encontramos qualquer óbice ao objetivo almejado pelo Poder Executivo. Apenas, em concordância com o sugerido pela nossa Assessoria Jurídica, apresentamos Emenda Modificativa para uma melhor adequação redacional ao “caput” do artigo 1º. Assim, propomos a seguinte emenda:

### EMENDA MODIFICATIVA:

O “caput” do artigo 1º do projeto de lei nº 096/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica autorizado ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, realizar liquidação parcelada de débitos decorrentes de inadimplência às tarifas de águas e esgotos, bem como, multas e juros incidentes, obedecida a seguinte tabela:”**

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e com a aprovação da emenda proposta, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

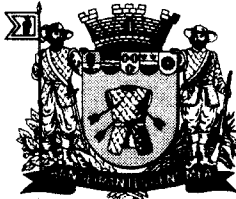
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de novembro de 2.006.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente-Relator

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro

**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 096 / 2.006**  
**Processo nº 138 / 2.006**

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza, por tempo determinado, o acréscimo ao número de parcelas para liquidação de débitos junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer A.J. nº 112/2006, em que a Assessoria Jurídica desta Casa informa que inexistem óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que propõe uma emenda modificativa e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei e ao processo administrativo anexo, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 096/2006.**

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de novembro de 2.006.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente - Relator

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

**NABIL NAHESAFITI**  
Membro